



*ajg*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Sargento Silvano

**PROJETO DE LEI N°**

Institui a semana municipal de conscientização sobre a depressão infanto-juvenil e das outras providências.

**A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a Seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil que será realizada anualmente na quarta semana de março, período que se comemora o Dia Internacional da Juventude.

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil tem como objetivos:  
I - levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença;  
II - orientação sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse mal;  
III - detectar possíveis casos desta moléstia;  
IV - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

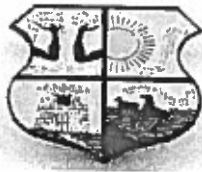
**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá organizar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, com o intuito de atingir a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, como a realização de palestras, seminários ou outras atividades.

**Art. 4º** - As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre a depressão infantil.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*X*  
**Silvano Oliveira da Silva (Sgtº. Silvano)**  
**Vereador – PSD.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Sargento Silvano

### JUSTIFICATIVA.

O Projeto Institui a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO JUVENIL", tendo por objetivo disseminar informações sobre a doença, identificando sintomas e procedimentos em vista dos índices elevadíssimos atingidos na última década. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), na faixa etária entre seis (06) a dezesseis (16) anos de idade passou de 4,5% para 8%, com índices crescentes, exigindo extrema prioridade e atenção ao fato. A depressão infanto-juvenil pode trazer sérios danos à formação biopsicossocial das crianças e adolescentes, com reflexos no desempenho escolar e em seu relacionamento familiar e comunitário, comprometendo a qualidade de vida de quem a possui. Diagnosticar depressão nas crianças é bastante mais difícil, pois os sintomas podem ser confundidos com birra ou pirraça, tristeza ou apenas mau humor ou agressividade. Não obstante essas considerações, a doença é ainda desconhecida por boa parte da população, para quem a depressão só acomete adultos. Algumas causas pelas quais a depressão infanto-juvenil se torna mais aflorada está ligada pelo baixo suporte familiar, eventos negativos da vida, maus tratos domésticos, bullying, violência psicológica ou física e outras situações onde os sintomas requerem muita atenção. Essas evidências se manifestam através da angústia, apatia, insônia ou sono excessivo que não satisfaz desatenção e dificuldade de concentração em tudo que tenta fazer, isolamento, baixa auto estima desencadeando várias outras doenças tais como: anorexia, bulimia etc. Os adolescentes deparam-se com novas situações e várias pressões sociais através de grupos específicos ou de amigos, fonte de ansiedade e confusão, submetendo os mais sensíveis a distúrbios nervosos, e buscas por soluções para seus jovens conflitos, se distanciando da casa ou da família, recorrendo às drogas, ao álcool, à prostituição ou a agressividade na tentativa de aliviar sua ansiedade perdendo o prazer de viver.

Em relação aos aspectos formais da proposição, ressaltamos que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União e dos Estados para proteção e defesa da saúde e para proteção à infância e à juventude (art.24, XII e XV, CF/88) e também amparada na lei Orgânica do Município de Belém, em seu artigo 237.

Materialmente, encontra-se em conformidade com art.227 da Constituição Federal, o qual estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado, garantir à criança e ao adolescente com **absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade**, dentre outros.

Devido a importância do tema, para que seja direcionado suporte adequado e treinamento apropriado de recursos humanos para o efetivo trabalho de sensibilização, prevenção e minimização, dos casos de depressão infanto-juvenil, contamos uma vez mais com o indispensável apoio de nossos Parlamentares, para a provação deste Projeto.

**Silvano Oliveira da Silva (Sgt. Silvano)**  
Vereador - PSD